



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

**COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO  
DO SOLO, POLÍTICA URBANÍSTICA E HABITAÇÃO**

**PARECER FAVORÁVEL N° 2419/2022**

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 2796/2022**

**RELATOR: FRED PROCÓPIO**

**Ementa: FICA DENOMINADO COMO  
RUA PAULO SERGIO OLIVEIRA DE  
SOUZA LEITE, O LOGRADOURO  
PÚBLICO LOCALIZADO NA RUA  
DOUTOR HERMOGÊNIO SILVA -  
PONTE VERMELHA, BAIRRO RETIRO,  
PETRÓPOLIS/RJ.**

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de um Projeto de Lei do Exmo. Vereador Marcelo Lessa que dispõe sobre a denominação da Rua Paulo Sergio Oliveira de Souza Leite, o Logradouro Público localizado na Rua Doutor Hermogênio Silva - Ponte Vermelha, bairro Retiro, Petrópolis/RJ.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

**Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:**

**XIV - Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação :**

a. exame e emissão de parecer sobre todas as proposições e matérias relativas à:

**1 - cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;**

**II - VOTO:**

O Presente Projeto de Lei tem como objetivo denominar “Rua Paulo Sergio Oliveira de Souza Leite”, o Logradouro Público localizado na Rua Doutor Hermogênio Silva - Ponte Vermelha, bairro Retiro, Petrópolis/RJ.

A falta de nome oficial pode criar dificuldades para os Moradores especialmente para o recebimento de correspondências e encomendas.

A inexistência de endereços com CEP ainda deixa os moradores sem possibilidade de comprovar residência ou pedir socorro para uma pessoa que esteja necessitando atendimento de urgência.

Conforme Lei N° 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, no Capítulo I, Disposições Preliminares, o Artigo 2º :

**Art. 2º. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.**

**§ 5º A infra-estrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.**

**§ 6º A infra-estrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS) consistirá, no mínimo, de:**

Página: 1

I - vias de circulação;

II - escoamento das águas pluviais;

III - rede para o abastecimento de água potável;

IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

Segue em anexo no processo físico fotos da localidade.

Ante o exposto, manifestamos Favoravelmente a tramitação desta proposição, pois tem um dos requisitos básicos para ser denominado Logradouro.

**III - PARECER DAS COMISSÕES:**

A Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação, manifesta-se Favoravelmente à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 15 de Junho de 2022



MARCELO LESSA  
Presidente



FRED PROCÓPIO  
Vice - Presidente